

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Tomada de Preços n. 2022.07.14.1

Objeto da Licitação: Contratação de serviços a serem prestados na execução de reforma da Escola E.E.F. Padre Manuel Pereira, localizada na Sede do Município de Umari/CE, nos termos do Convênio n. 118/2022 e MAPP n. 2213, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Educação, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório.

Data : 26 de janeiro de 2023

Horário : 9h00min

Local : Prefeitura Municipal de Umari

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, na Cidade de Umari/CE, reuniu-se, a partir das 9h00min, em sessão pública, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Umari, nomeada pela Portaria n. 2023.01.02.003, de 02 de janeiro de 2023, composta pelos servidores Cicero Anderson Israel Soares, Jeferson Silva Vieira e José Ivanildo Alves de Almeida, sob a presidência do primeiro. O motivo da presente reunião é tão somente para que fossem concluídas a análise e o julgamento dos documentos de habilitação referentes à Tomada de Preços n. 2022.07.14.1, cujo objeto supracitado. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente nomeou o Senhor Jeferson Silva Vieira para secretariar a sessão. Posteriormente, o Senhor Presidente determinou que fosse iniciada uma minudente análise junto a toda documentação de habilitação apresentada, determinando ainda, a realização de consultas on-line (via internet), para se verificar a autenticidade de alguns dos documentos exigidos. Concluída a referida análise, a Comissão chegou ao seguinte resultado: **Empresas Habilitadas** - REAL SERVIÇOS EIRELI, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, AGAPE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, N3 CONSTRUTORA LTDA, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIREL, MELIUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, S & T CONST E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME, H B SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EIRELI - ME, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, C R P COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES, G. A. RABELO JUNIOR - ME, PODIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, GLEDSOM CONSTRUÇÕES LTDA, F. VICENTE P. FILHO - ME, PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, ABRV CONSTRUÇÕES SERVI EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA PEDROSA LTDA - ME, M JOSENEIDE LIMA MELO EIRELI, KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI, M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, AR EMPREENDIMENTOS, SERV E LOC EIRELI, VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, T A FRANÇA SERVIÇOS, M L X LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, X7E EMPREENDIMENTOS EIRELI, A. I. L. CONSTRUTORA LTDA - ME, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, AILTON BEZERRA CONSTRUÇÕES EIRELI,



META EMP. E SERV. DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, TEOTONIO CONST COMERCIO INDUSTRIAL E SER LTDA – ME, CONSTRUTORA ASTRON LTDA, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA – ME, CONSTRUTORA VIPON EIRELI, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, J R LEITE TRIGUEIRO TOPOGRAFIA LTDA, EVOLUÇÃO CONSTRUTORA EIRELI, N E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e FLAY ENGENHARIA EMPREEND. E SERVIÇOS EIRELI, por cumprimento integral as exigências editalícias. **Empresas Inabilitadas - FV CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, por descumprimento ao item 3.2.15 (Não apresentou prova de garantia de sua respectiva proposta); **JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por descumprimento ao item 3.2.15 (Não apresentou prova de garantia de sua respectiva proposta); **CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI**, por descumprimento ao item 3.2.15 (Não apresentou prova de garantia de sua respectiva proposta); **ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, por descumprimento ao item 3.2.17.1 (Não apresentou, já que os mesmos não fazem parte do quadro societário, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato de Prestação de Serviços dos responsáveis técnicos apresentados no CREA-PJ às fls. 26/27); **J DE FONTE RANGEL EIRELI**, por descumprimento, aos itens 3.2.5 3.2.14 e 3.2.15 (Não apresentou Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Apresentou Certidão Negativa de falência ou concordata sem o código, o que inviabiliza a análise da autenticidade do documento junto ao TJCE, conforme relatado pelo próprio documento, no campo observações, letra “b”, que afirma: a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé; e Ademais apresentou apólice – caução com valor inferior a 1% do valor estimado do Orçamento Básico); **ALLEXSANDRO LIMA FREIRE – ME**, por descumprimento ao item 3.2.15 (Não apresentou Prova de garantia de sua respectiva proposta, no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a Licitação, que deverá ser feita até o horário marcado para o início da sessão de entrega das propostas); **MR ABSOLUTI LTDA**, por descumprimento aos itens 3.2.15 e 3.2.16 (Não apresentou Prova de garantia de sua respectiva proposta, no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a Licitação, que deverá ser feita até o horário marcado para o início da sessão de entrega das propostas; e apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional incompatível com o objeto licitado); **PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME**, por descumprimento ao item 3.2.15 (Não apresentou Prova de garantia de sua respectiva proposta, no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a Licitação, que deverá ser feita até o horário marcado para o início da sessão de entrega das propostas); **PVX1 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, por descumprimento aos itens 3.2.3 e 3.2.16 c/c 3.5, 3.2.13 e 3.2.17 (Apresentou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Comprovação de capacidade técnico-operacional, ambos em cópia reprográfica sem a devida autenticação; Apresentou Balanço patrimonial do exercício financeiro de 2020; e apresentou comprovação de capacidade técnico-profissional incompatível com o objeto licitado); **A & P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por descumprimento ao item 3.2.15 (Não apresentou Prova de garantia de sua respectiva proposta, no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a Licitação, que deverá ser feita até o horário marcado para o início da sessão de entrega das propostas); **A L S CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI**, por descumprimento ao item 3.2.15 (Não apresentou Prova de garantia de sua respectiva proposta, no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a Licitação, que deverá ser feita até o horário marcado para o início da sessão de entrega das propostas); **A P LUCAS MOREIRA – ME**, por descumprimento ao item 3.2.15 (Não apresentou Prova de garantia



de sua respectiva proposta, no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a Licitação, que deverá ser feita até o horário marcado para o início da sessão de entrega das propostas); **COESA LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**, por descumprimento ao item 3.2.16 (Apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional – Atestado – emitido por pessoa jurídica de direito privado, sendo que o referido serviço foi realizado em um bem público, qual seja a reforma e ampliação do Mercado Público do Município de Baixo/CE, sendo, portanto, a referida empresa atestante incompetente para expedir o referido documento. Ademais, em análise ao site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará depreende-se claramente que a empresa vencedora junto ao certame TP n. 2019.03.11.1 que ensejou a referida reforma e ampliação do mercado na verdade foi a própria empresa atestante); **ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, por descumprimento ao item 3.2.15 (Não apresentou prova de garantia de sua respectiva proposta); e **ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, por descumprimento ao item 3.2.15 (Não apresentou prova de garantia de sua respectiva proposta). Por sua vez as empresas **LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** e **CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** restaram impossibilitadas de participarem do Certame por descumprimento ao item 2.1 do Edital em consonância com o artigo 22, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, mais precisamente pelas empresas não serem cadastradas junto a Prefeitura Municipal de Umari ou não atenderem as condições de cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que o presente resultado será publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando a partir da data da regular publicação, ficará aberto prazo legal para a interposição de possíveis recursos junto ao julgamento da fase de habilitação. O Senhor Presidente destacou ainda, que os envelopes contendo as propostas comerciais permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados tais quais estavam quando da sua apresentação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão, do que para constar fora lavrada a presente ata, que vai assinada por mim .....  
 Jeferson Silva Vieira e pelos demais membros da Comissão de Licitação.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Membro	Jeferson Silva Vieira	<i>Jeferson Silva Vieira</i>
Membro	José Ivanildo Alves de Almeida	<i>[Assinatura]</i>
Presidente	Cicero Anderson Israel Soares	<i>[Assinatura]</i>